EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.828 - SP (2018/0093058-2)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : JEFFERSON ROBERTO LINO
ADVOGADOS : CRISTIANO MEDINA DA ROCHA E OUTRO(S) - SP184310
TIAGO MIRANDA CUNHA - SP386519
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. NÃO POSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. O acórdão está devidamente fundamentado e não incorreu em nenhum vício que desse ensejo aos aclaratórios. O embargante pretende, na verdade, rediscutir o tema julgado pelo agravo, finalidade a que não se destinam os embargos de declaração.
2. O julgado consignou, tanto em relação ao crime do Estatuto do Desarmamento quanto à tese da falsificação grosseira, que a pretensão incorreria no óbice previsto na Súmula n. 7 do STJ.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**